



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação à letra “b” do § 2º, art. 8º da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “b”, do § 2º, art. 8º, da Lei nº 135 de 23 de outubro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 1º -

§ 2º -

b - a assistência médica, hospitalar, odotológica, farmacêutica e laboratorial no estado ou fora do Estado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador